



**DECRETO Nº. 3.821, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Banda Marcial de São Bento do Sapucaí – COMBAMASB e dá outras providências.*

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.905, de 11 de Setembro de 2017,

**CONSIDERANDO** o Memorando 007/2021 – SETUR e a Ata da Reunião COMBAMASB – 001/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Banda Marcial de São Bento do Sapucaí – COMBAMASB, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

**Art. 2º.** Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho da Banda Marcial de São Bento do Sapucaí - COMBAMASB serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 15 de Março de 2021.

  
**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

# REGIMENTO INTERNO DA BANDA MARCIAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E CRIAÇÃO

**Art. 1º.** A Banda Marcial de São Bento do Sapucaí, neste Regimento Interno denominada e representada pelas iniciais BAMASB, criada em 11 de setembro de 2017 pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí através da Diretoria Municipal de Cultura e Eventos, por meio da Lei Municipal nº 1.905, será representado pelo seu Conselho Municipal, composto por 7 (sete) membros do Poder Público e Sociedade Civil, que não tem fins lucrativos e não distribui lucros e dividendos, nem concederá remunerações, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros e integrantes.

**§1º.** A BAMASB terá como finalidade a promoção de apresentações musicais, incentivo e apoio para o aprendizado musical; tocar em espetáculos, festivais e concursos de bandas e fanfarras, beneficentes e/ou filantrópicas.

**§2º.** A BAMASB terá como sede administrativa a Diretoria Municipal de Cultura e Eventos, situada na Praça da Bandeira, 210, Centro, no Município de São Bento do Sapucaí.

**§3º.** A BAMASB terá como sede corporativa o Centro de Lazer do Trabalhador, situada na Rua Octávio Castagnacci, centro, no Município de São Bento do Sapucaí.

**§4º.** Este regimento interno, bem como todas as ações da BAMASB terão como parâmetro legal o seu instrumento de criação.

Rômulo Marcelo



## **CAPÍTULO II**

### **DA CORPORAÇÃO**

**Art. 2º.** A Banda Marcial de São Bento do Sapucaí – BAMASB é oficialmente constituída por:

**I – MÚSICOS:** todos os participantes, de ambos os sexos, que portem e toquem, fazendo coreografias, ou não, qualquer instrumento, seja ele do naipe de sopro ou de percussão;

**II – GRUPO DE PAVILHÕES:** equipe composta por pessoas do sexo feminino, muito embora, em casos extremos, será tolerada a presença de pessoas do sexo masculino. É o grupo que tem a finalidade de conduzir o estandarte, os pavilhões, e demais distintivos ou símbolos que a corporação musical tenha que ostentar em suas apresentações;

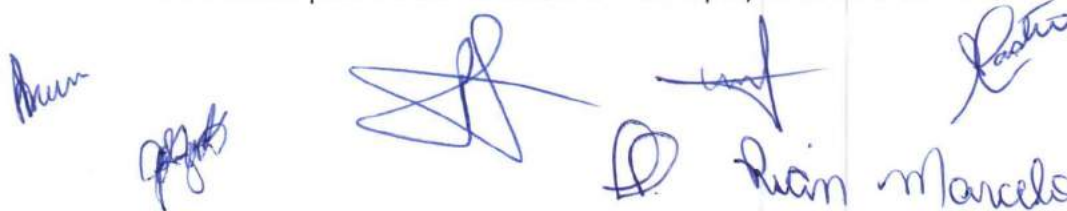
**III – CORPO COREOGRÁFICO:** também denominado de "color guard", é composto por participantes do sexo feminino, muito embora, em caso de necessidade extrema será tolerada a participação de pessoas do sexo masculino. É o grupo que expressa através de coreografias, à mensagem que a música quer passar aos seus apreciadores;

**IV – BALIZAS:** obrigatoriamente e sem exceções composto por participantes do sexo feminino, cuja finalidade é atuar como destaque, individual ou coletivo, nas apresentações;

**V – MAESTRO, COREÓGRAFO(A) e PROFESSOR(ES) DE NAIPE(S):** são os responsáveis por dirigir o grupo, nas aulas, ensaios, apresentações e demais atividades das quais a Banda esteja presente, participando ativamente ou não, sendo o Maestro a maior autoridade do grupo;

**VI – EQUIPE DE LOGÍSTICA:** grupo formado por pessoas de ambos os sexos, que tem a finalidade de organizar a produção das apresentações da Banda.

**Parágrafo Único.** Com exceção dos membros citados no inciso V que deverão ser contratados pelo Poder Executivo Municipal, todos os demais

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Ruan' and 'Marcelo'.

membros da corporação não serão remunerados, suas atividades no grupo são consideradas extremamente relevantes ao interesse público.

### **CAPÍTULO III DA CONSELHO E DIRETORIA**

**Art. 3º.** A BAMASB será administrada pelo Conselho Municipal da Banda Marcial de São Bento do Sapucaí, através de uma Diretoria composta de 06 membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor de Patrimônio, Diretor de Relações Públicas.

**Parágrafo Único.** O Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor de Patrimônio, Diretor de Relações Públicas, serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta mediante voto secreto.

**Art. 4º.** A Diretoria deve administrar, de comum acordo, tudo o quanto interessa à BAMASB, com solicitude, ordem e dedicação, sendo a responsável pelas irregularidades e infrações que houver.

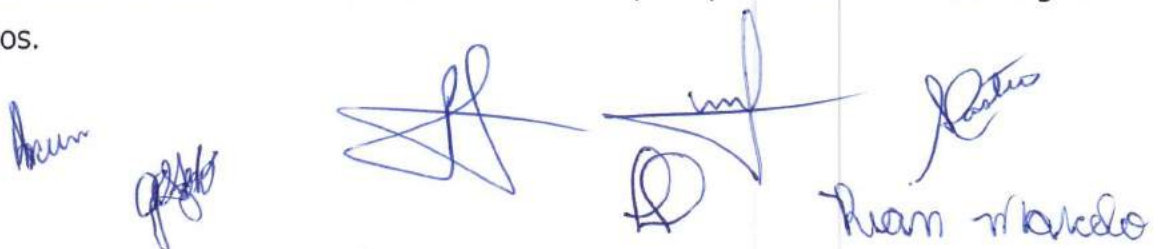
**Art. 5º.** O tempo de mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por um único período subsequente.

**Art. 6º.** O Conselho se reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por dois terços da Diretoria.

**Parágrafo Único.** Os diretores são obrigados a comparecerem às reuniões e assinar as atas referentes a elas.

**Art. 7º.** A Presidência da BAMASB, no caso de vacância, falta ou impedimento, terá como substituto o Vice-Presidente.

**Art. 8º.** Vagando-se mais cargos na Diretoria, os conselheiros remanescentes convocarão a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Ruan', 'Ruan Ricardo', and others.



**Art. 9º.** Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído do cargo pelo voto de dois terços dos conselheiros, reunidos em Assembleia Geral.

**Art. 10.** Será destituído do cargo o membro da Diretoria que:

**I** – for condenado por crime inafiançável;

**II** – praticar qualquer ato que seja julgado pelo Conselho contrários aos interesses e fins da BAMASB;

**III** – deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas.

**Art. 11.** Nos limites da Lei e deste Regimento Interno, fica a Diretoria investida de poderes para:

**I** – resolver sobre todos os atos de gestão da BAMASB, transferir e contrair obrigações;

**II** – resolver os casos duvidosos deste regimento interno até a próxima reunião do Conselho;

**III** – deliberar sobre a admissão e/ou demissão de componentes;

**IV** – instituir normas para uso e controle dos bens e haveres da BAMASB;

**V** – dar posse a nova Diretoria na mesma Assembleia em que for eleita;

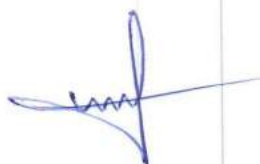
**VI** – cumprir e fazer cumprir as deliberações, atos, regulamentos e instruções do Conselho;

**VII** – autorizar, por escrito, o empréstimo de instrumental;

**VIII** – representar o Conselho perante solicitações e/ou deliberações junto da Diretoria Municipal de Cultura e Eventos.

**Art. 12.** O Presidente da BAMASB tem a faculdade de ser reconhecido em Lei e de direito em qualquer emergência como representante da mesma e compete-lhe:

**I** – presidir as reuniões do Conselho;



Raimundo Marcelo

**II** – representar a BAMASB, ativa e passivamente, em juízo e nas suas relações para com terceiros;

**III** – assinar quaisquer atos do Conselho;

**IV** – assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário-Geral;

**V** – convocar as reuniões e Assembleia;

**VI** – executar as deliberações do Conselho;

**VII** – tomar providências que, pela urgência das circunstâncias, não possam esperar pelas deliberações do Conselho;

**VIII** – nomear comissões, coordenadores e voluntários.

**Art. 13.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** – auxiliar o Presidente quando solicitado e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 14.** Compete ao Secretário-Geral:

**I** – redigir as atas das reuniões e Assembleia do Conselho;

**II** – fazer o serviço de expediente e de correspondência da BAMASB;

**III** – ter sob sua guarda a responsabilidade de todo o arquivo da BAMASB;

**IV** – expedir e fazer cumprir as ordens da Diretoria;

**V** - orientar e fiscalizar o trabalho da Diretoria e coordenadores da BAMASB.

**Art. 15.** Compete ao Diretor de Patrimônio:

**I** – inventariar todo patrimônio ativo e inativo da BAMASB;

**II** – enumerar o patrimônio;

**III** – atualizar frequentemente o inventário, bem como atualizar o estado e condições do patrimônio;



Ruam Marcelo

**IV** – controlar o empréstimo dos instrumentos e uniformes, devendo atestar sua condição no ato do empréstimo e na sua devolução;

**V** – emitir e guardar os termos de empréstimos;

**VI** – cobrar a devolução dos patrimônios emprestados no caso de saída do componente e ao fim de cada temporada;

**VII** – avaliar o valor do patrimônio e cobrar o componente responsável em caso de danos.

**Art. 16.** Compete ao Diretor de Relações Públicas:

**I** – realizar divulgação dos atos da BAMASB, em especial da abertura das inscrições;

**II** – mobilizar a população a fim de atrair novos componentes a BAMASB;

**III** – realizar contatos com outras corporações afim de garantir uma boa relação e ações conjuntas;

**IV** – viabilizar apresentações da BAMASB no município e outras cidades;

**V** – viabilizar a participação da BAMASB em festivais e concursos de bandas e fanfarras.

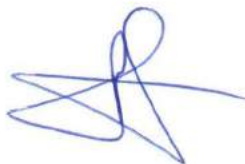
#### **CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 17.** A Assembleia Geral é a reunião de todos os conselheiros e componentes da BAMASB.

**Art. 18.** As Assembleias podem ser ordinárias e extraordinárias, convocadas conforme determina o presente regimento interno.

**Art. 19.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

**I** – eleger a Diretoria;





**II** – destituir a Diretoria;

**III** – alterar o regimento interno.

**Art. 20.** A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre convocada pelo Conselho, através de dois terços dos seus membros ou pelo Presidente.

**Art. 21.** As Assembleias só serão efetuadas com a maioria de seus componentes e, na falta desta maioria, meia hora depois de sua primeira convocação, com qualquer número dos conselheiros e componentes presentes.

**Art. 22.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada após a nomeação dos Conselheiros por Decreto Municipal, marcando o início de seus mandatos e posse.

**Art. 23.** As Assembleias Gerais serão presididas sempre pelo Presidente, salvo em caso de força maior que, então, será substituído por quem de direito.

**Art. 24.** As deliberações das Assembleias, salvo casos de exceção, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

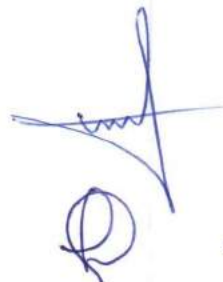

## **CAPITULO V**

### **DA INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO NA CORPORAÇÃO**

**Art. 25.** As inscrições para o ingresso de novos participantes na Banda Marcial de São Bento do Sapucaí – BAMASB acontecerão anualmente entre os meses de Janeiro e Fevereiro, sendo o período específico, divulgado amplamente nos meios de comunicação do município e através de visitas às unidades educacionais da cidade.

**§ 1º.** No ato da inscrição deverão ser cumpridas algumas normas:

- a)** Preencher o formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico [www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br);



Ricardo Marcelo



- b) Após o envio do formulário, o candidato deverá comparecer a sede administrativa da BAMASB para assinatura da ficha de inscrição;
- c) No caso de menores de idade, será necessário a assinatura do(s) pai(s) ou responsável(is).

**§ 2º.** O teste de seleção somente será realizado com os inscritos que cumpram, integralmente, o conteúdo deste capítulo.

**§3º.** Excepcionalmente, as inscrições para ingressos de novos integrantes da BAMASB poderão ser realizadas em período diferente do previsto no caput deste Artigo, levando em consideração a defasagem no quadro de membros ou alguma outra eventualidade deliberada pela Diretoria.

**Art. 26.** Poderão participar da Banda Marcial de São Bento do Sapucaí - BAMASB todas as pessoas do sexo masculino, ou feminino, que cumpram os seguintes pré-requisitos:

**§1º.** Tenham idade mínima de 11 anos, comprovada através da apresentação de documento oficial de identificação, tais como carteira de identidade, registro de nascimento, CPF, ou na pior das hipóteses, carteira estudantil vigente.

**§2º.** Preferencialmente residam na cidade de São Bento do Sapucaí, não importando se é na zona urbana ou na zona rural.

**§ 3º.** Tenham sido aprovados no ano letivo anterior e estejam matriculados no ano letivo atual, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

**§4º.** Tenham cumprido o que determina o Art. 3º do presente regimento interno, inclusive seus parágrafos, e tenha sido aprovado no(s) teste(s) de seleção.

**§ 5º.** Cumpram o presente regimento interno.

*huv*

*g. g. g.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Rafael*

Ruan Marcelo

## CAPITULO VI DAS AULAS E ENSAIOS

**Art. 27.** As aulas, teóricas, práticas ou os ensaios de repertório ocorrerão, ao menos duas vezes por semana, em data e hora determinada Diretoria de Cultura e Eventos e deliberada pelo Conselho da Banda Marcial de São Bento do Sapucaí - BAMASB, da mesma forma ocorrerá com as aulas de dança e prática de coreografias, para o corpo coreográfico e balizas e as aulas de marcha, e garbo com o grupo de pavilhões.

**§ 1º.** Obrigatoriamente o Maestro da banda deverá estar presente aos ensaios com toda a Banda.

**§ 2º.** Os ensaios por naipes deverão ter obrigatoriamente a presença do professor do naipe, que deverá conduzir a atividade, bem como nos ensaios com toda a Banda.

**§3º.** O(a) coreógrafo(a) deverá obrigatoriamente estar presente às aulas ou ensaio de dança e coreografias, bem como nos ensaios com toda a Banda.

**§4º.** As aulas ocorrerão na sede corporativa da Banda Marcial de São Bento do Sapucaí.

**§5º.** Os ensaios com toda a Banda ocorrerão na sede corporativa da Banda Marcial de São Bento do Sapucaí ou em outro espaço público, devidamente autorizado pela Diretoria de Cultura e Eventos.

**Art. 28.** Os participantes da Banda Marcial de São Bento do Sapucaí - BAMASB devem comparecer as aulas ou ensaios, por naipe, geral, de dança, coreografias, marcha, garbo, com todos os equipamentos e acessórios necessários que serão oferecidos pela Diretoria de Cultura e Eventos, para o bom desempenho de sua função.

**Art. 29.** O horário do início da aula e ensaio deverá ser cumprido fielmente, e preferencialmente os participantes deverão chegar com quinze minutos de antecedência para preparar o local.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo Único.** Não serão tolerados atrasos superiores a vinte minutos, sem prévia comunicação ou justificativa plausível, exceto nos casos de justa causa.

## **CAPITULO VII DAS APRESENTAÇÕES E VIAGENS**

**Art. 30.** As apresentações da Banda serão obrigatoriamente realizadas no Desfile Cívico-Militar do Aniversário de São Bento do Sapucaí em 16 de agosto, na Cerimonia de Dispensa do Serviço Militar, em inaugurações de obras públicas e outros eventos públicos quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 31.** As viagens da Banda acontecerão sempre que o grupo for solicitado por outra localidade, ou quando houver o interesse da corporação ou do Município de São Bento do Sapucaí, em viabilizá-la, em ambos os casos, os participantes não terão despesas com transporte, alimentação ou estadia, as viagens sempre acontecerão em ônibus ou vans.

**Art. 32.** As apresentações ou viagens quando solicitadas por alheios ao Poder Executivo Municipal, deverão ser requeridas a Diretoria de Cultura e Eventos que, juntamente com o Conselho da Banda Marcial de São Bento do Sapucaí – BAMASB, analisará o interesse público e o benefício a imagem do município e da corporação.

## **CAPÍTULO VIII DAS DOSPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

*Renan*

*José*

*R*

*Ricardo Manoel*

*Rafael*




**Art. 34.** As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial, e arquivadas pelo Secretário-Geral com os documentos do Conselho Municipal da BAMASB.

**Art. 35.** Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação pelo Conselho da Banda Marcial Municipal de São Bento do Sapucaí – BAMASB.

São Bento do Sapucaí, 03 de março de 2021.

  
**JOSÉ BENEDITO SALGADO TEIXEIRA**  
Presidente

  
**MATHEUS AUGUSTO VENÂNCIO**  
Vice-Presidente

  
**RIAN MARCELO DA SILVA FARIA**  
Secretário-Geral

  
**GISELE C. DOS SANTOS AZEVEDO**  
Diretora de Patrimônio

  
**RAFAELLA K. BARBOSA TEIXEIRA**  
Diretora de Relações Públicas

  
**SANDRA APARECIDA DE CASTRO**  
Conselheira

  
**LUCIANA DE FÁTIMA GOMES LEITE**  
Conselheira